

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARANÁ - CURITIBA AEAPR-Curitiba

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A Associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná - Curitiba denominada pela sigla AEAPR-Curitiba, entidade máxima representativa da categoria, é uma Sociedade Civil, sem fins econômicos, de duração ilimitada, com Sede e Foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

§ PRIMEIRO: Sua área de atuação compreende todos os municípios da Região Metropolitana de Curitiba, litoral e outros municípios adjacentes que se manifestem expressamente participar.

§ SEGUNDO: Para fins de integração e interação com as demais AEA's do Estado do Paraná, a AEAPR-Curitiba é filiada a Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná – FEAPR.

ARTIGO 2º: A AEAPR-Curitiba é detentora exclusiva do patrimônio nela locado, bem como da parte proporcional que lhe cabe no patrimônio da Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná – FEAPR.

ARTIGO 3º: A AEAPR-Curitiba tem como objetivos principais:

a) Congregar os Engenheiros Agrônomos de sua área de atuação, defendendo seus interesses, representando-os junto à Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná - FEAPR e outras organizações de interesse da categoria;

b) Promover o aprimoramento profissional do Engenheiro Agrônomo, através da organização de cursos, treinamentos e outras atividades educacionais;

c) Promover o desenvolvimento e a valorização profissional do Engenheiro Agrônomo, por meio do pleno exercício da profissão, da fiel execução e aprimoramento das leis específicas, do respeito aos ditames do código de ética profissional e do aperfeiçoamento do ensino agrônomo;

d) Contribuir filantropicamente para a sociedade na qual esta associação se insere, através de doações e organização de eventos específicos;

e) Propugnar pela maior participação e representatividade da categoria agrônoma nas políticas do setor produtivo, junto aos órgãos e escalões decisórios e no processo de desenvolvimento da região, do Estado, da Nação e da Humanidade;

f) Defender a profissão do Engenheiro Agrônomo, combatendo e denunciando medidas que impliquem na pulverização e aviltamento profissional, defendendo correta e justa remuneração profissional;

g) Organizar, promover e participar de eventos afins que proporcionem alternativas para soluções de problemas agrônômicos e ambientais e que visem a união, o aprimoramento e a promoção da categoria agrônômica, bem como da agricultura brasileira;

h) Estimular a qualidade do desempenho profissional, premiando e distinguindo aqueles que se destacarem no exercício profissional, na defesa e promoção da categoria agrônômica e da agricultura nacional;

i) Fomentar o intercâmbio com associações e instituições técnicas e científicas congêneres;

j) Lutar contra qualquer forma de discriminação do Engenheiro Agrônomo no exercício da sua profissão.

ARTIGO 4º: A dissolução da AEAPR-Curitiba só poderá ser consumada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira e única convocação com concordância de 2/3 de seus Associados, em pleno exercício de seus Direitos e Deveres.

§ PRIMEIRO: Não havendo quórum para instalação da referida assembleia de dissolução, uma nova convocação deverá ser efetuada no prazo previsto no Art. 18º.

§ SEGUNDO: Em caso de dissolução da AEAPR-Curitiba, o seu patrimônio deverá ser apurado em moeda corrente, por uma comissão composta de no mínimo 03 (três) associados, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de Liquidação, devendo o resultado líquido ser destinado à entidade sucedânea, ou, não existindo esta, a entidade congênere, ou a uma entidade filantrópica municipal da região.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, CONTRIBUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

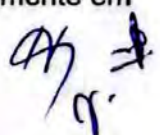
ARTIGO 5º: A AEAPR-Curitiba tem as seguintes categorias de associados:

- a) Sócios Efetivos;
- b) Sócios Honorários;
- c) Sócios Ausentes;
- d) Sócios Remidos;
- e) Sócios Aspirantes.

§ PRIMEIRO: São sócios efetivos os Engenheiros Agrônomos formados no País, ou no exterior com diploma reconhecido, admitidos na forma deste estatuto.

§ SEGUNDO: São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas de outras categorias ou regiões, a quem for concedido este título honorífico em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Engenharia Agrônômica.

§ TERCEIRO: São sócios ausentes os sócios efetivos que estejam morando temporariamente em outra região, que manifestem, por escrito, sua ausência.



§ QUARTO: São sócios remidos, os sócios efetivos após 30 (trinta) anos de contribuição.

§ QUINTO: Para efeito de contagem de tempo para a remissão dos sócios serão contados anos de contribuição social para a AEAPR-Curitiba e de outras AEA's regionais associadas à FEAPR, nos casos de sócios transferidos (com contribuição devidamente comprovada). Não serão considerados anos de contribuição na modalidade de sócio aspirante.

§ SEXTO: São sócios aspirantes, estudantes formandos no curso de Engenharia Agrônômica, ou engenheiros agrônomos recém-formados, que queiram permanecer nesta categoria até o ano seguinte de sua colação de grau.

ARTIGO 6º: A admissão de sócios efetivos dar-se-á por proposta individual endossada por um sócio proponente em pleno exercício de seus direitos e deveres e aprovada pela diretoria executiva da AEAPR-Curitiba.

§ PRIMEIRO: A admissão de sócios honorários será realizada por proposição de associado(s) em pleno exercício de seus direitos e deveres e aprovada pela Diretoria Executiva com justificativa de títulos e méritos do proposto e homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ SEGUNDO: O sócio efetivo, por motivo de mudança temporária de residência, poderá passar temporariamente à categoria de Sócio Ausente, através de solicitação formal submetida a aprovação da diretoria Executiva.

§ TERCEIRO: Serão aceitos novos sócios provenientes de outras AEA's, com aproveitamento de contribuições comprovadas para o ano da transferência e para o tempo de remissão.

ARTIGO 7º: Sócios Efetivos pagarão Contribuição Social para a AEAPR-Curitiba cujo valor, forma e prazo serão fixados anualmente pela Diretoria Executiva.

§ ÚNICO: A Diretoria Executiva informará ao Conselho Deliberativo anualmente o nome dos associados com contribuições sociais atrasadas, podendo, a critério daqueles excluir o inadimplente de seu quadro associativo, após comunicação por escrito dos seus débitos, e haver sido estabelecido prazo para a devida regularização.

ARTIGO 8º: Sócios Aspirantes farão Contribuição Social opcional para a AEAPR-Curitiba cujo valor, forma e prazo serão fixados anualmente pela Diretoria Executiva. O valor máximo para esta categoria é de 1/3 do valor da contribuição estipulada para Sócios Efetivos. A contribuição opcional permitirá a concessão de benefícios e descontos no uso do patrimônio, eventos, cursos, etc.

§ PRIMEIRO: O(s) ano(s) de contribuição como Sócio Aspirante não serão considerados válidos no cálculo de anuidades necessárias para a remissão.

§ SEGUNDO: Será facultado aos sócios remidos a contribuição anual para a entidade. O valor será fixado anualmente pela Diretoria Executiva.



ARTIGO 9º: São direitos gerais dos sócios:

- a) Frequentar a Associação, participando de suas atividades;
- b) Participar das sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- c) Participar das Assembleias Gerais, congressos, conferências;
- d) Encaminhar ao Conselho questões relacionadas com os objetivos da Associação;
- e) Fazer parte de Comissões.

ARTIGO 10º: São direitos privativos dos sócios efetivos e remidos:

- a) Votar e ser votado para o preenchimento dos cargos eletivos, de Comissões ou de representação da Associação, salvo estando impedido pelo Estatuto Social;
- b) Participar das Assembleias Gerais, nelas discutir e votar, salvo estando impedido pelo Estatuto Social;
- c) Recorrer, formalmente, à Assembleia Geral, das decisões contrárias aos seus Interesses, aos da categoria ou da Associação.

ARTIGO 11º: São Deveres dos Associados:

- a) Acatar e obedecer ao presente Estatuto Social e as resoluções da Associação;
- b) Observar os ditames da ética profissional e a regulamentação do exercício da profissão;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da categoria agrônoma e da Associação, cooperando para que sejam atingidos os seus objetivos;
- d) Desempenhar com dedicação os cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados;
- e) Participar das Assembleias Gerais, acatando suas decisões;
- f) Pagar pontualmente as contribuições sociais determinadas neste Estatuto Social.

ARTIGO 12º: É passível de Penalidade o Sócio que:

- a) Infringir o Estatuto Social, contrariando as resoluções, normas e deliberações da Associação e que venha a comprometer os interesses da categoria;
- b) Deixar de pagar as contribuições sociais devidas por mais de dois exercícios consecutivos.

ARTIGO 13º: As Penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva após homologação pelo Conselho Deliberativo de acordo com a intensidade e reincidência do fato, podendo ir de admoestação oral, repreensão por escrito, suspensão temporária até eliminação do quadro social.

ARTIGO 14º: Das penalidades impostas aos associados, cabe interposição de recurso, formal, junto a Assembleia Geral a qual poderá, com base no Estatuto Social, confirmar, reformar ou anular a penalidade imposta.

§ ÚNICO: O associado que se considerar prejudicado nas decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo poderá recorrer, em última instância à Assembleia Geral da AEAPR-Curitiba, em caráter de reconsideração, desde que inseridos no processo provas ou fatos novos.

ARTIGO 15º: Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AEAPR-Curitiba ou pelos atos praticados por sua Diretoria Executiva ou por qualquer associado em nome da entidade.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

ARTIGO 16º: A AEAPR-Curitiba é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissão de Ética Profissional.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 17º: A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da AEAPR-Curitiba e tem por atribuição deliberar soberanamente sobre todos os assuntos que interessem aos associados e aos objetivos da AEAPR-Curitiba, sendo que suas resoluções não poderão ser contrárias às leis vigentes e às disposições estatutárias.

§ PRIMEIRO: As Assembleias Gerais podem ser:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

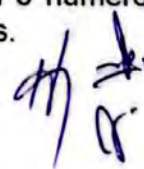
§ SEGUNDO: A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, até 90 (noventa) dias após o término de Ano Social para: apreciação do Relatório da Diretoria Executiva, do Balanço Financeiro, do Parecer do Conselho Fiscal e excepcionalmente nos anos de eleição dos dirigentes para a posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética Profissional.

§ TERCEIRO: O Ano Social coincidirá com o Ano Civil.

§ QUARTO: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada e realizada a qualquer época para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do quadro social, constante da ordem do dia do edital de convocação, de forma presencial ou remota, conforme a necessidade.

ARTIGO 18º: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se constituem, funcionam e deliberam, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios com direito a voto.

§ PRIMEIRO: Não atingindo o quórum previsto no caput deste Artigo, as Assembleias instalar-se-ão em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, no mesmo local e com o número mínimo 20 associados efetivos e remidos em pleno exercício de seus direitos e deveres.



§ SEGUNDO: Não atingindo o quórum previsto no parágrafo primeiro deste Artigo, as Assembleias instalar-se-ão em terceira convocação, trinta minutos após a segunda, no mesmo local e com qualquer número de associados efetivos e remidos em pleno exercício de seus direitos e deveres.

ARTIGO 19º: As Assembleias Gerais são convocadas, presencial ou remota, mediante edital publicado em pelo menos um órgão da imprensa de circulação regional, e através de circular aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, fixando o local, o dia, a hora, o tipo da Assembleia e a ordem do dia.

§ PRIMEIRO: As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Presidente da AEAPR-Curitiba, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 dos Membros do Conselho Deliberativo ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 dos Sócios em Pleno Gozo de seus Direitos.

§ SEGUNDO: As Assembleias serão presididas pelo Presidente da AEAPR-Curitiba, ou por um membro eleito do Conselho Deliberativo por este indicado. Caso a convocação de Assembleia Geral Extraordinária tenha sido feita diretamente pelos associados, os convocantes indicam quem presidirá esta Assembleia.

§ TERCEIRO: As resoluções das Assembleias serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes com direito, exceto quando se tratar de dissolução da entidade, cuja decisão será tomada 2/3 dos associados em condições de voto, presentes à Assembleia.

§ QUARTO: Por sócio com direito a voto e em pleno exercício de seus direitos e deveres, entende-se aquele sócio que estiver totalmente quitado com a tesouraria da AEAPR-Curitiba, e não estiver sofrendo penalidades pela Associação.

II - Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 20º: Órgão deliberativo, com mandato de dois anos, com atribuição para tratar e definir em nome do associado, as diretrizes e políticas que orientarão os trabalhos da entidade.

ARTIGO 21º: O Conselho Deliberativo é constituído pela Diretoria Executiva, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética Profissional, todos com presença obrigatória.

§ PRIMEIRO: Farão parte do Conselho Deliberativo, com presença facultativa, mas com direito a voto, todos os ex-presidentes da AEAPR-Curitiba.

§ SEGUNDO: Os membros do Conselho Deliberativo devem comparecer obrigatoriamente a todas as reuniões, salvo razões previamente justificadas, ao próprio Conselho Deliberativo. A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, poderá implicar na perda do mandato para o qual foi eleito ou nomeado.

ARTIGO 22º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quadrimestre, sob a presidência do Presidente da AEAPR-Curitiba, obedecendo a um calendário anual, ou

extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da AEAPR-Curitiba ou 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de uma semana.

ARTIGO 23º: As Decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§ ÚNICO: O Conselho Deliberativo funcionará e deliberará em primeira convocação com metade de seus membros ou em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de 1/3 de seus membros.

ARTIGO 24º: Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Traçar as diretrizes e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Interpretar este Estatuto Social, deliberando sobre casos omissos;
- c) Aprovar ou reformar o Regimento Interno da Associação;
- d) Analisar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, após Parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-o à Aprovação da Assembleia Geral;
- e) Apreçar aprovar o orçamento formulado pela Diretoria Executiva;
- f) Dispor sobre o Patrimônio da Associação, observadas as restrições deste Estatuto Social;
- g) Julgar as faltas de seus membros, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os recursos em defesa aos faltosos;
- h) Destituir qualquer membro dos órgãos de administração da Associação por faltas graves ou omissões, em função deste Estatuto Social ou do Código de Ética Profissional, cabendo recurso a Assembleia Geral, conforme disposto neste Estatuto Social;
- i) Aprovar a concessão de título de sócio honorário;
- j) Aprovar critérios para premiar e distinguir aqueles que se destacarem na defesa e promoção da categoria agrônoma, da agricultura estadual, nacional e da Humanidade;
- k) Aprovar Regimento Eleitoral para as Eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comissão de Ética Profissional e representantes no sistema CONFEA/CREA's;
- l) Referendar a criação de Departamento ou Assessorias;
- m) Preencher temporária ou definitivamente vagas nos órgãos administrativos e fiscais da Associação;
- n) Aprovar proposição da Diretoria Executiva, o valor, os prazos e os incentivos ao recolhimento de anuidades, conforme este Estatuto Social;
- o) Discutir e analisar assuntos de interesse da categoria agrônoma.

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

III - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 25º: A Diretoria Executiva com mandato de dois anos é eleita por voto direto em anos ímpares em conjunto com a Comissão de Ética Profissional e Conselho Fiscal, constituída de associados efetivos e/ou remidos, em pleno exercício de seus direitos e deveres sociais, composta com os seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Diretor Técnico e Social;



- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Política Profissional.

ARTIGO 26º: Compete a Diretoria Executiva:

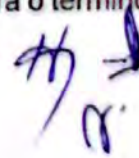
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos e resoluções do Conselho Deliberativo e deliberações da Assembleia Geral da AEAPR-Curitiba;
- b) Aprovar a admissão de novos associados, cumpridas as formalidades estatutárias;
- c) Decidir, *Ad Referendum* do Conselho Deliberativo, sobre situações extraordinárias que afetem o funcionamento da AEAPR-Curitiba ou requeiram soluções urgentes;
- d) Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente, com a participação de no mínimo três de seus membros;
- e) Aplicar penalidades, após decisão do Conselho Deliberativo e ouvida a Comissão de Ética Profissional, se necessário, levando-se em consideração o disposto neste Estatuto Social;
- f) Elaborar o orçamento e programa de trabalho para o ano subsequente;
- g) Organizar Departamentos, Assessorias e Comissões, *Ad Referendum* do Conselho Deliberativo que se fizerem necessárias;
- h) Elaborar Regimento Interno da Associação, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo;
- i) Estabelecer o valor, forma e prazo para a Contribuição Anual;
- j) Administrar e zelar pelos bens patrimoniais da Associação;
- k) Elaborar anualmente o Relatório da Diretoria Executiva e o Balanço Geral, submetendo-o a apreciação dos Conselhos: Deliberativo e Fiscal, com a aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- l) Administrar os recursos humanos vinculados a Associação;
- m) Propor e coordenar ações de trabalho com outras AEA's regionais e com a Federação;
- n) Analisar propostas de filiação da Associação em outras entidades, submetendo-as ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- o) A Diretoria Executiva terá a prorrogação de poderes, caso seja adiado o processo de eleição, até que seja registrada a ata da nova Diretoria.

§ ÚNICO: Os Diretores ou Administradores da Associação são pessoalmente responsáveis, nos termos da legislação civil, pelos atos dolosos ou culposos que causem dano ao patrimônio da associação.

ARTIGO 27º: O não comparecimento de um membro da Diretoria Executiva a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, autoriza o Conselho Deliberativo a destituir-lo do cargo e substituí-lo por outro, por proposição da Diretoria Executiva.

ARTIGO 28º: Nos impedimentos, nas ausências e na vacância definitiva, o Presidente será substituído pelo Diretor Técnico.

§ PRIMEIRO: No caso de vacância definitiva de até três membros da Diretoria Executiva, cabe ao Conselho Deliberativo escolher Associados para o preenchimento dos cargos vagos para o término do mandato.



§ SEGUNDO: No impedimento definitivo de quatro ou mais membros da Diretoria Executiva, decorrido até um ano de mandato, serão convocadas novas eleições para o preenchimento dos cargos vagos.

ARTIGO 29º: Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em sua plenitude, podendo delegar poderes a outros membros da Diretoria Executiva ou Associados;
- b) Representar a Associação junto à Federação, nas reuniões do Conselho Deliberativo, do qual é Membro Nato;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, exercendo o Voto de Minerva;
- d) Admitir ou demitir empregados da Associação, fixando seus vencimentos de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- e) Designar associados, *Ad Referendum* do Conselho Deliberativo, para compor comissões de caráter temporário;
- f) Representar ou delegar um representante da Associação em congressos e outros eventos da categoria;
- g) Autorizar despesas de acordo com o orçamento aprovado pela Diretoria Executiva, assinando cheques ou pagamentos eletrônicos;
- h) Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regimentos e Resoluções internas da Associação;
- j) Assinar com o Diretor Financeiro, atos de responsabilidade financeira envolvendo a Associação, ou relacionados com seu patrimônio ou que influencie sua contabilidade.

ARTIGO 30º: Compete ao Diretor Técnico e Social:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente na articulação e integração com municípios da área de atuação da AEAPR-Curitiba e no fomento da organização da categoria na região;
- c) Auxiliar e colaborar com o Presidente na execução das tarefas a ele afetas;
- d) Elaborar o Plano de Trabalho de sua respectiva área de competência e zelar pela sua execução;
- e) Escolher seus colaboradores, referendados pela Diretoria Executiva, formando comissões quando necessárias;
- f) Promover eventos que debatam assuntos técnicos da agricultura e da política agrícola, próprios ou em Integração com a FAEA-PR e outras AEA's;
- g) Promover eventos esportivos, culturais e de confraternização social, buscando integração dos associados e seus familiares.

ARTIGO 31º: Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Coordenar as atividades internas da Associação, em consonância com o Presidente e com o Diretor Técnico e Social, nas suas respectivas áreas de competência;
- b) Dar andamento ao expediente normal da Associação e tomando providências determinadas pelo Presidente e Diretor Técnico;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura das atas das Assembleias Gerais, das Reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

- d) Auxiliar na administração da Associação, mantendo atualizado e sob sua responsabilidade os livros sociais, o arquivo, a correspondência, o cadastro social atualizado e demais documentos que compõe a memória da Associação.
- e) Responsabilizar-se pela imagem pública e divulgação da Associação e suas atividades;
- f) Viabilizar a elaboração de um periódico para divulgação das atividades da Associação;
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e utilização dos bens patrimoniais da Associação.

ARTIGO 32º: Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Coordenar os serviços de tesouraria e efetuar pagamento de despesas da entidade, assinando cheques, controlando o caixa e coordenando aplicações financeiras;
- b) Responsabilizar-se pela coordenação dos serviços contábeis, balancetes mensais, anuais e demais livros fiscais;
- c) Manter escriturados os bens que integram o patrimônio da Associação, elaborando análise financeira no caso de compra, alienação ou venda dos Bens;
- d) Elaborar e apresentar proposta orçamentária anual de receitas, despesas e investimentos;
- e) Zelar pelos livros e documentos contábeis e fiscais da Associação;
- f) Promover a arrecadação de rendas, anuidades, contribuições de quaisquer valores para a Associação;
- g) Assinar, junto com o Presidente, eventuais operações de crédito e aquelas relacionadas às finanças e patrimônio da Associação;
- h) Fornecer aos Associados, quaisquer informações de caráter contábil ou financeiro, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas.

ARTIGO 33º: Compete ao Diretor de Política Profissional:

- a) Manter-se atualizado sobre a legislação profissional, emitindo pareceres e estudos, quando necessário, contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação profissional;
- b) Manter interação com os conselheiros representantes da Associação junto ao sistema Confea/Crea e com sindicatos, visando o cumprimento da legislação profissional e a representação dos interesses da categoria;
- c) Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino agrônomo e das instituições que contribuam para a melhor formação profissional do Engenheiro Agrônomo;
- d) Promover eventos em sua área de atuação;
- e) Promover a aproximação e integração com estudantes de cursos de Agronomia existentes na região;
- f) Convocar a Comissão de Ética Profissional, quando necessária.

IV - Do Conselho Fiscal:

ARTIGO 34º: O Conselho Fiscal com mandato de dois anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Comissão de Ética Profissional, compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo voto direto dos Associados efetivos e remidos, em pleno exercício de seus direitos e deveres sociais, podendo ser reeleitos para um mandato sucessivo.

ARTIGO 35º: Compete ao Conselho Fiscal:



- a) Fiscalizar os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, auxiliando no desempenho de suas funções;
- b) Opinar sobre as contas, despesas e balancetes;
- c) Tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto;
- d) Solicitar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, a Convocação de Assembleia Geral, ou, na omissão destes convocá-la diretamente, desde que haja motivo grave para tal;
- e) Analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro Anual.

§ ÚNICO: Os Balanços Financeiros Anuais da Associação somente serão encaminhados à Assembleia Geral com o Parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 36º: O Conselho Fiscal elegerá um coordenador e um secretário, escolhidos na primeira reunião ordinária, e manterá as decisões devidamente registradas em forma digital.

ARTIGO 37º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao coordenador o Voto de Minerva.

ARTIGO 38º: O não comparecimento de um membro do Conselho Fiscal a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativas, autorizam o Conselho Deliberativo a destituí-lo do cargo e substituí-lo, por proposição da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO: As vagas do Conselho Fiscal que se derem no transcurso do mandato, serão providas por sócios efetivos ou remidos, escolhidos em reunião do Conselho Deliberativo, sendo vetado o acúmulo de cargos eletivos na Associação.

ARTIGO 39º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando houver necessidade, com presença de pelo menos 3 conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ PRIMEIRO: As datas das reuniões devem ser comunicadas à diretoria executiva com antecedência de 2 semanas.

§ SEGUNDO: O secretário do Conselho Fiscal deverá enviar à Diretoria Executiva, cópia da ata após cada reunião.

V - Da Comissão de Ética Profissional:

ARTIGO 40º: A Comissão de Ética Profissional com mandato de dois anos, eleita juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será composta de três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo voto direto dos associados efetivos e remidos, em pleno exercício de seus direitos e deveres sociais.

ARTIGO 41º: Compete à Comissão de Ética Profissional:

- a) Analisar a conduta ética profissional dos Associados da AEAPR-Curitiba;
- b) Propor medidas disciplinares de advertência, suspensão e eliminação de associados faltosos, a serem homologadas pelo Conselho Deliberativo e aplicadas pela Diretoria Executiva;



- c) Sugerir ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva encaminhamento de denúncia ao CREA-PR dos faltosos, associados ou não;
- d) Propor medidas que possam melhorar o relacionamento ético - profissional da Categoria;
- e) Tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, com Direito a Voto e presença obrigatória.

ARTIGO 42º: Comissão de Ética Profissional elegerá na primeira reunião um coordenador e um secretário, o qual manterá as decisões devidamente registradas em forma digital.

ARTIGO 43º: As deliberações da CEP serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes às reuniões, cabendo ao Coordenador o Voto de Minerva.

ARTIGO 44º: O não comparecimento de um membro da Comissão de Ética Profissional a duas reuniões, sem justificativa prévia, autoriza o Conselho Deliberativo a destituí-lo do cargo e substituí-lo, por proposição da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO: As vagas na Comissão de Ética Profissional que se derem no transcurso do mandato, serão providas por sócios efetivos ou remidos, em reunião do Conselho Deliberativo, sendo vetado o acúmulo de cargos eletivos.

ARTIGO 45º: A Comissão de Ética Profissional reunir-se-á sempre que sejam formalizadas denúncias formais à Diretoria Executiva, acompanhadas de provas devidas, ou para propor ações que visem melhorar o relacionamento ético-profissional da categoria na jurisdição da Associação.

§ PRIMEIRO: A Comissão reunir-se-á com a presença de 03 (três) de seus membros (titulares e/ou suplentes).

§ SEGUNDO: As datas das reuniões devem ser comunicadas à diretoria executiva.

§ TERCEIRO: O secretário do Conselho de Ética Profissional deverá enviar à Diretoria Executiva, cópia da ata após cada reunião.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 46º: As eleições da Diretoria Executiva, Comissão de Ética Profissional e do Conselho Fiscal serão coincidentes.

§ PRIMEIRO: As eleições serão realizadas bienalmente, através de escrutínio secreto, que poderá ser presencial ou através de plataforma digital, conforme decisão do Conselho Deliberativo, cujo resultado deve ser homologado em Assembleia Geral Extraordinária de eleições, a ocorrer no primeiro trimestre do ano.

§ SEGUNDO: A posse dar-se-á, no máximo, até 45 dias após ocorridas as Eleições.



§ TERCEIRO: A convocação, a votação e apuração dos votos, processar-se-ão de acordo com o regimento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo e o disposto neste Estatuto Social.

ARTIGO 47º: Somente poderão concorrer aos cargos eletivos da Associação chapas compostas por sócios efetivos ou remidos, regularmente filiados e em Pleno Exercício de seus Direitos e Deveres.

§ PRIMEIRO: As inscrições de chapas para concorrer aos cargos eletivos deverão ser registradas com antecedência mínima de 10 dias da data das eleições, observado o Regimento Eleitoral.

§ SEGUNDO: Somente poderão votar e ser votados sócios totalmente quites com a tesouraria, e que não estejam sofrendo penalidades pela Associação.

ARTIGO 48º: O Conselho Deliberativo deve, no mínimo trinta dias antes do pleito, designar comissão eleitoral que coordenará as eleições da AEAPR-Curitiba.

§ ÚNICO: O material relativo às eleições deverá ser guardado pela Comissão Eleitoral por dez dias, a partir da divulgação oficial do resultado, para atender eventuais recursos impetrados pelos candidatos e/ou associados. Após este prazo, não caberão novos recursos.

ARTIGO 49º: É vetada a votação por procuração ou por correspondência, devendo o associado comparecer e assinar lista de presença no momento e local do pleito.

ARTIGO 50º: Quando as eleições forem presenciais, as mesas coletoras de votos serão instaladas na Sede da AEAPR-Curitiba e outros locais anunciados no Edital de Convocação para a eleição. No caso do processo eleitoral remoto, a plataforma deverá apresentar informações dos votantes, tais como a lista de presença e voto.

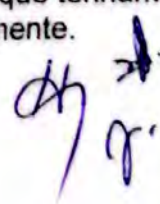
ARTIGO 51º: É vetado o recolhimento de voto por urna itinerante.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, JUNTO AO SISTEMA CONFEA/CREA'S

ARTIGO 52º: A Eleição para os Representantes da AEAPR-Curitiba, como conselheiros no Sistema CONFEA/CREA's, deverá ser realizada por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, entre seus associados efetivos, com registro ativo do Sistema Confea/Crea, regularmente filiados, em pleno exercício de seus direitos e deveres sociais, na periodicidade e prazos legais, podendo se dar por eleição presencial e/ou através de plataforma digital.

ARTIGO 53º: Os Candidatos a Conselheiros Representantes da AEAPR-Curitiba junto ao Sistema CONFEA/CREA deverão apresentar plano de trabalho e termo de compromisso, comprometendo-se, se eleitos, a participarem das reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo. Estão aptos às candidaturas de Conselheiros Titulares e Suplentes os sócios efetivos que tenham participado da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da entidade, respectivamente.





AEAPR-Curitiba
Associação dos Engenheiros
Agrônomos do Paraná-Curitiba



Ordinária ou Extraordinária, entre seus associados efetivos e remidos, com registro ativo do Sistema CONFEA/CREA, regularmente filiados, em pleno exercício de seus direitos e deveres sociais, na periodicidade e prazos legais, podendo se dar por eleição presencial e/ou através de plataforma digital.

ARTIGO 53º: Os Candidatos a Conselheiros Representantes da AEAPR-Curitiba junto ao Sistema CONFEA/CREA deverão apresentar plano de trabalho e termo de compromisso, comprometendo-se, se eleitos, a participarem das reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo. Estão aptos às candidaturas de Conselheiros Titulares e Suplentes os sócios efetivos e remidos que tenham participado da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da entidade, respectivamente.

§ ÚNICO: Em votações de assuntos de significativa importância da categoria no Sistema CONFEA/CREA, o Conselheiro Representante deverá promover discussão, levando posição oficial da Associação à votação.

ARTIGO 54º: No caso de impedimento e/ou vacância do cargo de conselheiro, a titularidade será ocupada pelo seu suplente. A vaga de suplente deverá ser preenchida por profissional indicado pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 55º: O Patrimônio da AEAPR-Curitiba é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos adquiridos ou recebidos em doação.

ARTIGO 56º: Os recursos financeiros proverão das seguintes fontes:

- a) Contribuição dos associados, na forma do presente estatuto;
- b) Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Rendas oriundas de eventos;
- d) Outras rendas (alugueres).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Doodero, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

ARTIGO 57º: A alienação de parte ou de todo o patrimônio só poderá ser feita após aprovação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 58º: O Exercício Social da Associação coincidirá com o exercício do Ano Civil.

ARTIGO 59º: A Diretoria Executiva poderá filiar ou desfiliar a AEAPR-Curitiba a entidades com finalidades complementares a sua, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, ressaltando-se sempre sua autonomia e patrimônio.

Associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná - Curitiba
Rua Professor Nilo Brandão, 551 - São Lourenço - 82210-050 - Curitiba - PR
www.aeaprcuritiba.com.br - aeapr@aeaprcuritiba.com.br



AEAPR-Curitiba
Associação dos Engenheiros
Agrônomos do Paraná-Curitiba

ARTIGO 60º: A AEAPR-Curitiba será regida pelo presente Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

§ ÚNICO: A Diretoria Executiva terá prazo máximo de 30 dias para colocar o presente Estatuto Social em vigor.

ARTIGO 61º: Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Comissão de Ética Profissional e Conselho Fiscal exercerão seus mandatos sem remuneração.

ARTIGO 62º: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos por homologação do Conselho Deliberativo e ratificados na primeira Assembleia Geral a se realizar.

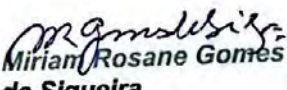
ARTIGO 63º: Este Estatuto Social só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

ARTIGO 64º: O Presente Estatuto Social, votado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, do dia 02 de maio de 2023, passa a reger a AEAPR-Curitiba e, entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Deliberativo vigente e registro em cartório e publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogados os dispositivos em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.


Marli de Jesus dos Santos
Presidente
CREA PR-106619/D


Hugo Reis Vidal
Diretor Administrativo
CREA PR-PR-14339/D


Mirian Rosane Gomes de Siqueira
Advogada
CPF 549 269 559 20
OAB/PR 23.384

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lartidcamargo.com.br



PROTOCOLADO SOB Nº 1.039.578
REGISTRADO SOB Nº 1.243.685
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 13.991 LIVRO "A" Curitiba-PR,
09 de dezembro de 2025. Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus
R\$11,60, ISSQN: R\$2,10, FUNDEP: R\$2,63, Selo: R\$8,50. Distribuidor
R\$24,25, Fotocópia: R\$12,45, Digitalização: R\$12,45. Total: R\$ 101,68
José Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo - Lisete Mendes
Camargo - Paola Mendes Camargo - Diomar Ajala Balleiro
SELO DIGITAL Nº SFTD3mQvLpMyrvMNPYO21306q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná - Curitiba
Rua Professor Nilo Brandão, 551 - São Lourenço - 82210-050 - Curitiba - PR
www.aeaprcuritiba.com.br - aeaprc@aeaprcuritiba.com.br